



Sharpen Capital

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Junho/2019

Sumário

1	Introdução	3
2	Objetivo	3
3	Compra e Venda de Valores Mobiliários.....	3
4	Penalidades	5
5	Revisão	5
	Anexo I – Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal	7

1 Introdução

A Sharpen Capital Administradora de Recursos Ltda. e a SC Gestão de Ativos e Consultoria em Negócios Ltda. (doravante, individual ou conjuntamente, “Sharpen Capital” ou “Gestora”), em conformidade com a Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, e o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, apresenta esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) por colaboradores (administradores, empregados e quaisquer outros colaboradores) e pela própria Gestora, elaborada de acordo com as normas vigentes e as boas práticas de mercado.

2 Objetivo

A presente Política é uma ferramenta para orientar os colaboradores da Sharpen Capital e a própria Gestora em relação a seus investimentos pessoais e corporativos, respectivamente. Tem como objetivo alinhar interesses entre os colaboradores da Sharpen Capital, bem como de seus respectivos familiares diretos e dependentes, e seus clientes e fornecedores, e estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas atividades vinculados a gestão de valores mobiliários e evitar que ocorra uso de informação privilegiada, assim como evitar que seja executado volume excessivo de transações a ponto de prejudicar o desempenho do profissional ou que impacte a imagem da Sharpen Capital. Obrigatoriamente, todos os colaboradores da Sharpen Capital deverão assinar o Termo de Adesão anexo ao Código de Ética, atestando a ciência de todo o conteúdo aqui apresentado.

As disposições nesta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais que envolvam colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por seus cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes, além de qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua controle ou influência.

3 Compra e Venda de Valores Mobiliários

A Política aplica-se a todos os colaboradores da Sharpen Capital e à própria Gestora, e abrange todos os investimentos por ele realizados, seja diretamente na pessoa física, ou indiretamente, por meio de alguma pessoa jurídica. Abrange também investimentos realizados em contas em que o colaborador seja o principal beneficiário, mesmo que a conta seja de outra titularidade.

A Sharpen Capital orienta seus colaboradores a considerarem os seguintes princípios, ao decidirem acerca de seus investimentos:

- (a) os investimentos efetuados em benefício próprio devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais;
- (b) exercer o bom senso para evitar investimentos que possam gerar potenciais conflitos de interesses;
- (c) os colaboradores devem sempre priorizar as negociações dos clientes e fundos geridos pela Sharpen Capital, em relação às operações envolvendo seus investimentos pessoais;

- (d) é vedado utilizar informações confidenciais, materiais não públicos, em operações pessoais ou envolvendo contas de clientes e fundos da Sharpen Capital.

Dependendo do ativo financeiro e do segmento, podem haver diferentes orientações ou restrições. A presente Política não se aplica a:

- investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Gestora ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
- posições detidas pelos colaboradores da Gestora antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e
- compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Gestora ou por qualquer cliente por meio da Gestora.
- no caso de ações negociadas na Bolsa de Valores B3, a Gestora poderá enviar aos Colaboradores uma notificação identificando determinada ação como impedida de ser negociada (“Blacklist”). Caso a ação faça parte da Blacklist, os Colaboradores não poderão, a partir da data de entrada da ação na lista e até a sua saída confirmada, realizar qualquer movimentação na posição de sua carteira envolvendo tal ação.

Adicionalmente, os investimentos pessoais dos colaboradores deverão observar o seguinte:

- (i) os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);
- (ii) as aplicações diretas em ações e equivalentes devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 180 dias;
- (iii) títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não simplesmente especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 60 dias;
- (iv) o funcionário/colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Gestora ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- (v) evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador da Gestora e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- (vi) estão excluídas: (a) vendas de posições já devidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); (b) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus

prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures e outros), salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese acima mencionada;

(vii) o funcionário/colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da instituição;

(viii) quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados acima, devem ser submetidas e autorizadas pelo Diretor de *Compliance* com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Reforçando, é vedada aos colaboradores da Sharpen Capital, independentemente do tipo de ativo, o envolvimento em qualquer negociação ou operação com títulos e valores mobiliários, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de suas funções e atividades e/ou vínculo com a Sharpen Capital.

Adicionalmente, independentemente do tipo de ativo, operações day trades não são permitidas sob nenhuma circunstância.

Se, no momento de sua contratação, o novo colaborador tiver algum ativo que não seja permitido, deverá reportar imediatamente o responsável por *Compliance*, para que receba orientações. Eventualmente, pode ser exigido o desinvestimento.

Os colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de *Compliance*, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo I”), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado acionário de capitais, envolvendo ativos negociados na B3, no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de *Compliance* para cada semestre, conforme comunicadas aos colaboradores pelo Diretor de *Compliance*, no último dia após o encerramento do semestre.

No que se refere aos investimentos pessoais do responsável por *Compliance*, deverão ser validados, quando necessário, pelo Comitê de Risco & *Compliance*.

4 Penalidades

Após serem identificadas, as não conformidades devem ser devidamente reportadas, cabendo ao Comitê de Risco & *Compliance* e Comitê Executivo, quando necessário, tomar as ações corretivas que julgar adequadas e de maneira tempestiva.

5 Revisão

A Sharpen Capital e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado e da Gestora, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual.

A responsabilidade pela elaboração e atualização desta Política é da área de *Compliance* da

Sharpen Capital, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação pelo Comitê de Risco & *Compliance* e posterior avaliação e aprovação do Comitê Executivo da Sharpen Capital. Esta versão da Política de Negociação de Valores Mobiliários foi revisada em janeiro/2019.

Anexo I –

Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da Sociedade e que nada foi realizado, durante o ano de _____, em discordância com o Código de Ética, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (Investimento Pessoal) e a Política de Compliance da Sociedade.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (Investimento Pessoal) e Política de Compliance, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, ____ de _____ de _____

Colaborador